



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 07 / CUP-Maputo / 2022

Reunido na sua Segunda Sessão Ordinária, nos dias 12 e 13 de Maio de 2022, o Conselho Universitário procedeu à apreciação da proposta de Regulamento do Comité de Ética em Pesquisa.

Assim, ao abrigo das competências estabelecidas na alínea h) do número 1 do artigo 45 dos Estatutos da Universidade Pedagógica de Maputo, aprovados pelo Decreto nº 5 / 2019, de 04 de Março, o Conselho Universitário delibera:

1. É aprovado o Regulamento do Comité de Ética em Pesquisa, que faz parte integrante da presente Resolução.
2. A presente Resolução entra em vigor após a sua publicação no Boletim da República.

Maputo, aos 13 de Maio de 2022

Publique-se.

O Presidente

Prof. Doutor Tomás Timbane
(Docente Universitário)



REGULAMENTO DO COMITÉ DE ÉTICA EM PESQUISA

Maputo, Julho de 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I	1
DEFINIÇÃO, NATUREZA, OBJECTO E ÂMBITO.....	1
Artigo 1	1
(Definição)	1
Artigo 2	1
(Natureza).....	1
Artigo 3	2
(Objecto).....	2
Artigo 4	2
(Âmbito).....	2
CAPÍTULO II.....	2
COMPOSIÇÃO, MEMBROS E FUNCIONAMENTO	2
Artigo 5	2
(Composição)	2
Artigo 6	2
(Membros).....	2
Artigo 7	3
(Funcionamento)	3
Artigo 8	3
(Acesso).....	3
Artigo 9	3
(Periodicidade das Sessões)	3
Artigo 10	3
(Despesas)	3
Artigo 11	4
(Competências do CEP).....	4
Artigo 12	4
(Projectos de Pesquisa Elegíveis).....	4
CAPÍTULO III.....	4
ATRIBUIÇÕES	4
Artigo 13	4

(Atribuições do Presidente do CEP).....	4
Artigo 14	5
(Atribuições do Vice-Presidente).....	5
Artigo 15	5
(Competências do Secretário)	5
CAPÍTULO IV.....	5
RECEPÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROJECTOS DE PESQUISA	5
Artigo 16	5
(Critérios de submissão de Projectos de Pesquisa)	5
Artigo 17	6
(Apreciação dos projectos de pesquisa)	6
Artigo 18	6
(Deliberações)	6
Artigo 19	7
(Denúncias)	7
Artigo 20	7
(Sanções).....	7
Artigo 21	7
(Recurso).....	7
CAPÍTULO V.....	8
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	8
Artigo 22	8
(Alterações).....	8
Artigo 23	8
(Casos Omissos).....	8
Artigo 24	8
(Dúvidas).....	8
Artigo 25	8
(Entrada em vigor)	8

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO, NATUREZA, OBJECTO E ÂMBITO

Artigo 1 (Definição)

1. O Comité de Ética em Pesquisa Científica (CEP) da Universidade Pedagógica de Maputo (UP-Maputo) é um órgão colegial e independente, que tem como principal missão garantir a observância e promoção da qualidade da pesquisa científica e, da ética na actividade científica das unidades orgânicas e zelar pela observância e promoção da integridade, honestidade e qualidade ética na actividade de pesquisa das unidades orgânicas e na conduta dos membros da Comunidade Académica.
2. O presente documento regula a organização e o funcionamento do Comité de Ética em Pesquisa Científica (CEP), a organização dos processos de submissão e legalização de projectos de pesquisa científica e de projectos experimentais, entre outras actividades de natureza científica, desenvolvidos e produzidos pelos membros da Comunidade Académica da UP-Maputo, e a consequente emissão do respectivo parecer, de acordo com as condições e práticas ético-científicas da pesquisa.

Artigo 2 (Natureza)

O CEP é um órgão de natureza:

- a) **Científica**, pois, aprecia projectos de pesquisa científica a serem desenvolvidos na UP-Maputo;
- b) **Interdisciplinar**, uma vez que abarca todas as áreas de ensino e de pesquisa na UP-Maputo;
- c) **Ético-deontológica**, pelo facto de avaliar e acompanhar o cumprimento dos padrões éticos e deontológicos em todas as pesquisas científicas na UP-Maputo;
- d) **Deliberativa**, visto que toma decisões sobre o cumprimento dos padrões e dos princípios éticos e deontológicos dos projectos de pesquisa científica na UP-Maputo;
- e) **Educativa**, visto que divulga os padrões e os princípios éticos e deontológicos recomendados para as pesquisas científicas, através da promoção de formações e capacitações dos pesquisadores, dos sujeitos e das comunidades envolvidas nas pesquisas.

Artigo 3
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as formas de actuação do Comité de Ética em Pesquisa Científica da UP-Maputo e estabelece as normas que regem a submissão e a legalização de projectos de pesquisa científica e a consequente emissão do respectivo parecer pelo CEP, de acordo com as condições e práticas ético-científicas da pesquisa.

Artigo 4
(Âmbito)

O presente Regulamento aplica-se a Pesquisa desenvolvida na UP-Maputo, tendo atenção especial para estudos que envolvam seres humanos, animais, questões ambientais, energias renováveis de entre outras.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO, MEMBROS E FUNCIONAMENTO

Artigo 5
(Composição)

1. O Comité de Ética da UP-Maputo é composto por membros das Faculdades/Escolas/Institutos/Centros de Pesquisa e é dirigido por um Presidente coadjuvado por um Vice-Presidente eleitos de entre seus pares.
2. Os membros do CEP são designados pela Faculdade/Escola/Instituto/Centro de Pesquisa e aprovados pelo Conselho Científico.

Artigo 6
(Membros)

1. O CEP é constituído por um máximo de 15 (quinze) e por um mínimo de 05 (cinco) membros, sendo um (01) Presidente com o nível mais alto entre os designados, um (01) Vice-Presidente, membros do Secretariado e representantes das áreas científicas de especialidade.
2. Os membros do CEP são designados entre professores e investigadores pela Faculdade/Escola/Instituto/Centro de Pesquisa e aprovados pelo Conselho Científico.

Artigo 7
(Funcionamento)

1. O CEP funciona em coordenação com a Direcção Científica.
2. As actividades desempenhadas pelos membros do CEP não são de carácter remuneratório, porém, recomenda-se que sejam dispensados das suas obrigações na instituição no horário de trabalho do Comité.
3. Os membros do CEP gozam de independência nas decisões e procedimentos aquando do exercício das suas funções, mantendo sob sigilo os processos e o respectivo conteúdo dos documentos, discussões, informações, assim como da identificação e/ou exposição dos pesquisadores, e dos proponentes das actividades de pesquisa desenvolvidas no Comité.

Artigo 8
(Acesso)

No decurso da pesquisa, o CEP é aberto a qualquer pessoa ou instituição que solicite uma eventual revisão ou opinião sobre qualquer aspecto ético e deontológico a ela vinculado, independentemente de sua análise preliminar.

Artigo 9
(Periodicidade das Sessões)

1. O CEP reúne-se, ordinariamente, em conformidade com o calendário estabelecido e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.
2. A convocação para a reunião extraordinária dos membros do CEP deve ser feita por escrito com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, incluindo a respectiva agenda.
3. Cada Sessão do CEP é documentada por uma acta aprovada e assinada pelo Presidente e anexando-se a lista dos membros presentes, a qual é arquivada na Faculdade/Escola/Instituto e Centro de Pesquisa.
4. O CEP deve manter em arquivo todo o protocolo tramitado por um período de 05 (cinco) anos após o encerramento do caso.

Artigo 10
(Despesas)

As despesas relativas ao trabalho do Comité de Ética que envolvam deslocações são autorizadas pelo Reitor.

Artigo 11
(Competências do CEP)

Compete ao CEP:

- a) receber e proceder a análise dos projectos ou outros casos;
- b) criar os Comités de Ética Sectoriais, com o conhecimento da Direcção Científica;
- c) emitir, por escrito, no prazo de trinta dias, o parecer fundamentado, identificando com clareza os elementos que constituem o objecto da análise, ouvido o Comité Sectorial;
- d) distribuir os protocolos de pesquisa aos Comités Sectoriais, observando o princípio de objectividade e áreas afins;
- e) assegurar a confidencialidade dos dados referentes à execução da sua tarefa e ao arquivo completo do respectivo protocolo;
- f) emitir parecer, sempre que solicitado, sobre requisitos éticos constantes dos protocolos de pesquisa com os quais a Faculdade/Escola/Instituto/Centro de Pesquisa se envolve, incluindo situações declaradas de conflito de interesses;
- g) pronunciar-se sobre ocorrências que, no âmbito do exercício das suas funções, sejam susceptíveis de promover práticas do incumprimento da boa conduta científica;
- h) assegurar a análise e reflexão colectivas sobre problemas de pesquisa que envolvam questões éticas.

Artigo 12
(Projectos de Pesquisa Elegíveis)

O CEP deve emitir parecer sobre os projectos de pesquisa e actividades afins da UP-Maputo.

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES

Artigo 13
(Atribuições do Presidente do CEP)

1. O Presidente do CEP planifica, organiza e acompanha as actividades do Comité, devendo:
 - a) presidir as reuniões e trabalhos do CEP;
 - b) elaborar, junto com os demais membros do CEP, o cronograma de actividades e a respectiva agenda de trabalho;
 - c) distribuir os documentos encaminhados ao Comité e aos membros dos Comités Sectoriais;
 - d) convocar por escrito as reuniões ordinárias e extraordinárias do CEP e aprovar a agenda;
 - e) elaborar e enviar os pareceres finais à Faculdade/Escola/Instituto/Centro de Pesquisa;

- f) reencaminhar os pedidos de reconsideração ao Comité;
- g) solicitar informações para esclarecer, dirimir dúvidas ou fornecer subsídios com relação aos casos em julgamento;
- h) cumprir as decisões do CEP;
- i) tomar parte nas discussões das questões da vida do Comité;
- j) cumprir com os prazos previstos;
- k) assegurar que os membros do CEP dominem o presente regulamento.

Artigo 14

(Atribuições do Vice-Presidente)

1. O Vice-Presidente realiza as tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente.
2. O Vice-Presidente do CEP substitui o Presidente quando ausente ou impedido, nos termos legais.

Artigo 15

(Competências do Secretário)

Cabe ao Secretário do Comité de Ética:

- a) Elaborar a agenda das sessões e divulgá-la pelos membros do Comité, em coordenação com o Presidente e Vice-Presidente;
- b) elaborar as actas de cada sessão;
- c) encaminhar a acta ao Presidente e ao Vice-Presidente nos períodos entre as reuniões.

CAPÍTULO IV

RECEPÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROJECTOS DE PESQUISA

Artigo 16

(Critérios de submissão de Projectos de Pesquisa)

1. O Projecto de Pesquisa submetido à revisão ética somente é apreciado se tiver sido construído de acordo com as normas de elaboração e publicação de trabalhos científicos da UP-Maputo.
2. O CEP faz a apreciação das questões éticas dos Projectos de Pesquisa a ele submetidos.
3. Os projectos de pesquisa que visem a obtenção de grau académico (Licenciatura, Mestrado, Doutoramento e Pós-Doutoramento), dada a qualidade de seus objectos de estudo e que carecem de aprovação do Comité de Ética, devem ser submetidos à Faculdade/Escola/Instituto/Centro de Pesquisa e este encaminhar ao CEP para aprovação.
4. O CEP prevê em formulário próprio, modalidades de submissão dos projectos de pesquisa para a sua apreciação.

5. A documentação deve ser submetida em formatos electrónicos e físicos devidamente assinada pelos proponentes, obedecendo os prazos estabelecidos.

Artigo 17

(Apreciação dos projectos de pesquisa)

1. Os projectos de pesquisa, uma vez submetidos, são distribuídos pelos membros do Comité que preparam a avaliação e decisão dos mesmos a ser apresentada na reunião deste órgão.
2. Sempre que necessário, o CEP interage com os proponentes sobre determinado projecto de pesquisa antes ou depois da reunião para devidos esclarecimentos.
3. Em casos específicos, o CEP tem a prerrogativa de solicitar parecer externo a especialistas que substanciem fundamentos éticos dos projectos submetidos.
4. O CEP fundamenta a apreciação dos projectos nos princípios éticos relativos à pesquisa definidos em documentos oficiais.

Artigo 18

(Deliberações)

1. Após a avaliação, os projectos de pesquisa devem ser enquadrados numa das seguintes categorias:
 - a) **aprovado:** quando o projecto de pesquisa obedece ao plasmado nos princípios éticos;
 - b) **aprovado com recomendações:** se o CEP considerar que alguns aspectos do projecto devem ser melhorados, continuando pendente enquanto estes não estiverem completamente corrigidos;
 - c) **reprovado:** quando, mesmo tramitadas as pendências, o CEP considera que os impasses éticos do projecto são graves;
 - d) **arquivado:** quando o pesquisador for além do prazo estabelecido para o envio da correcção das recomendações dadas ou em recurso;
 - e) **suspenso:** quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por razões devidamente justificáveis, especialmente referentes às partes envolvidas;
 - f) **retirado:** quando o CEP concordar, uma vez formulada a solicitação do pesquisador responsável mediante uma justificativa, com a retirada do projecto antes da sua avaliação ética. Neste caso, o projecto é considerado encerrado;
2. Caso necessário, o CEP poderá recorrer ao parecer de especialistas ou Conselho Científico da Unidade Orgânica.

Artigo 19
(Denúncias)

1. As denúncias devem ser canalizadas ao CEP.
2. O denunciante deve apresentar, no acto da denúncia, provas materiais e factuais.
3. O denunciante tem a obrigação de apresentar a sua identidade ao CEP com a garantia de que esta não será divulgada.
4. É da responsabilidade do CEP canalizar o processo da denúncia aos órgãos competentes.

Artigo 20
(Sanções)

1. O membro que, sem justificativa fundamentada, falte às actividades do CEP por um período igual a uma ou mais semanas será sancionado de acordo com o previsto no presente Regulamento.
2. A modalidade de sancionamento obedecerá a três etapas, quais sejam:
Primeira: Advertência pela coordenação do CEP;
Segunda: Advertência na presença de todos os membros do CEP;
Terceira: Advertência afixada em vitrinas, seguida da sua substituição por um outro membro.
3. No caso em que se confirme a substituição, cabe ao CEP, com o conhecimento da Direcção Científica, informar o Reitor por meio de um ofício sobre a substituição.

Artigo 21
(Recurso)

O CEP considera o recurso como um instrumento por meio do qual busca-se repor o ordenamento ético dos processos de avaliação dos projectos de pesquisa na UP-Maputo, dando aos seus proponentes a oportunidade de rever e seguir com as suas propostas. Assim:

- a) os recursos devem ser canalizados ao CEP;
- b) o recorrente deve apresentar, no acto do recurso, provas materiais e factuais;
- c) sempre que necessário, o CEP deve criar Comités sectoriais *ad hoc* para atender às demandas dos recursos;
- d) é da responsabilidade do CEP canalizar o processo do recurso aos Comités supramencionados;
- e) o prazo para a interposição do recurso é de 15 (quinze) dias úteis a partir da divulgação oficial do resultado;

- f) o recurso de revisão é submetido à presidência do CEP, e este convoca os membros para reanálise num prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 22 (Alterações)

Qualquer alteração do presente Regulamento carece da aprovação do Conselho Universitário.

Artigo 23 (Casos Omissos)

Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelos princípios e regras gerais constantes do Regulamento Geral Interno.

Artigo 24 (Dúvidas)

As dúvidas e outras questões inerentes ao presente Regulamento serão esclarecidas por deliberação do Conselho Universitário.

Artigo 25 (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Universitário e publicação no Boletim da República.